

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 157/2021
TERMO DE ADITIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 157/2021

PROCESSO Nº: 021/2021

OBJETO: Termo de Aditivo do Pregão Eletrônico nº 021/2021, contrato administrativo nº 20210143.

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e **operacional** relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Feito esse breve, mas necessário registro, passa-se a manifestação a respeito do pedido da empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, CNPJ/MF nº 28.644.957/0001-90, solicita reequilíbrio econômico – financeiro, do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob alegação de aumento significativo de preço dos combustíveis (Óleo Diesel S-10) no âmbito nacional que teria lhe acarretado o desequilíbrio contratual, tal pedido se refere ao item (011275) do contrato 20210143.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública.

Conforme Lei nº 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

➤ **DOS FATOS**



O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que para ter o direito é preciso evidenciar se estão presentes os pressupostos necessários para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Administração Pública, tais como:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) O vínculo de causalidade entre a situação ocorrida e a majoração dos encargos do contratado;
- c) Ocorrência do evento após a formulação das propostas;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

Nesse caso a contratada apresentou documentação parcial a elevação dos preços da aquisição de combustível, eis que ensejarão ao aditamento de valores no percentual de 14%, conforme demonstrado nas notas fiscais anexadas a documentação pela referida empresa. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ **CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

Face ao exposto, este Controle Interno opina pelo referimento do requerimento de Reequilíbrio Econômico-financeiro efetuado pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJÁ LTDA, no que tange o item 011275 (fornecimento de óleo diesel S-10), com a concessão do percentual solicitado, ensejando o reajuste de 14% atualizando o valor o valor inicia de R\$ 4,69 para o valor de R\$ 5,34, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Ao pregoeiro, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Pacajá, Pará, 30 de setembro, de 2021.

P R Vanderleia Elis Pedroni A
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP
PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.